Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.443, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

dispondo sobre registro em Cartório de contratos de despesas sem licitação.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de novembro de 1993, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a exigir o registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca, de todo contrato que a Prefeitura celebrar, que dispensar processo licitatório.

Parágrafo Único - As despesas desse registro, fica a cargo do contratado.

Art. 2º - Os contratos em vigência, deverão ser registrados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, sob pena de revogação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. JEFERSON LUIZ DE FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica